



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO Nº 1001124-36.2024.8.11.0015

Os recuperandos Antonio Vitorio Pilissari, Eni Teresinha Carlot Pilissari, Emerson Pelissari e Tainara Calezia Chiodelli, interpuseram Agravo de Instrumento nº 1010364-94.2024.8.11.0000, insurgindo-se contra a decisão que nos autos da Recuperação Judicial n. 1001124-36.2024.8.11.0015, fixou a remuneração da administradora judicial em R\$ 1.379.813,11 (um milhão e trezentos e setenta e nove mil e oitocentos e treze reais e onze centavos), que corresponde a 3% do valor dos créditos.

Cumpre anotar que, conforme exposto alhures, a AJ nomeada cumpriu satisfatoriamente ao disposto na Recomendação n.º 141, do CNJ, haja vista a especificação dos trabalhos inerentes ao processo, indicação quanto a composição de sua equipe, bem como do tempo estimado para a atuação dos autos, de modo que diante das propostas apresentadas nos autos e as nuances do procedimento, a fixação da remuneração do AJ em 3% do total do passivo dos recuperandos é compatível com a complexidade da lide e trabalhos a serem desenvolvidos no decorrer do prazo.

Assim, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Não havendo outras informações, coloco-me à disposição dessa Instância Superior, para eventuais informações complementares.

Intimem-se.

Sinop/MT, (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)



GIOVANA PASQUAL DE MELLO

Juíza de Direito

TF

